



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**EXMO. SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA  
FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL - CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no Edifício da Ordem dos Advogados, Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, desta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, conforme ata de posse anexa ao final (doc. 1), **vem**, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados (doc. 2), com endereço para intimações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70070-939, tel: (61) 2193-9600, com base na lei apresentar

**Notitia Criminis / Representação Criminal**

em face dos indícios, em tese, de crime praticado por pessoa ainda desconhecida mas veiculado no sítio “**[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1020529681-oab-carteira-direito-registrada- JM](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1020529681-oab-carteira-direito-registrada-JM)”**, nos termos da **documentação anexa** e da descrição fática a seguir aduzida:

Este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tomou conhecimento de que o sítio **[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1020529681-oab-carteira-direito-registrada- JM](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1020529681-oab-carteira-direito-registrada-JM)** estaria, em tese, “vendendo” registros de advogado, conforme imagem abaixo:



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Ainda que desconhecida a autoria da postagem e promessa de venda, é incontroverso que o sítio vem divulgando a possibilidade de compra da carteira de advogado, o que, em tese, configura a prática do **crime de estelionato** em face dos bacharéis em direito que procuram os serviços oferecidos, delito este devidamente tipificado no Código Penal em seu artigo 171, *in verbis*:

*Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.*

Além disso, os autores da postagem e promessa de venda podem estar a praticar crime de falsificação de documento público, na forma do artigo 197 do Código Penal, conforme:

*Falsificação de documento público*

*Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:*

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

O Exame de Ordem Unificado - realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - é obrigatório para todos os bacharéis que desejam a atividade de advocacia, sendo imprescindível a aprovação no certame para a obtenção do registro junto ao órgão de classe.

Ressalta-se, ainda, que a Ordem dos Advogados do Brasil **não** sabe informar quem são os autores do conteúdo, pelo que **requer a instauração de investigação policial** primordial para que se possa buscar a condenação destes pelos crimes praticados, bem como eventual reparação civil.

Diante do exposto, vem o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, neste ato representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, representar a V. Exa. e requerer a abertura de inquérito policial para averiguação dos fatos apontados acima e, sendo constatada a prática de ilícito penal, providencie a remessa dos



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

autos ao Ministério Público para avaliação do ajuizamento da competente ação penal.

Termos em que, aguarda deferimento.

Brasília/DF, 03 de maio de 2018.

**Claudio Lamachia**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**  
OAB/DF 16.275

**Devair de Souza Lima Júnior**  
OAB/DF 34.157